



Contrato de Prestação de Serviços - Pagamentos de Salários de Órgãos Públicos Federais - SICÓV

Grau de sigilo

PÚBLICO

Conta corrente

Agência	Operação	Número	DV
1405	006	01	2

Contratante

Nome do cliente	CPF/CNPJ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	23.608.631/0001-93

Endereço (rua, nº, complemento)
AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 2001

Bairro	Cidade	UF	CEP
AREINHA	SÃO LUIS	MA	65030-015

Nome do(s) representante(s)	RG/Órgão expedidor/UF	CPF
LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR	058 TRT 16ª REGIÃO	122.475.704-10

UPAG:	Tipo de Empresa	Categoria/Porte

Caixa Econômica Federal

Nome da agência/ Superintendência Regional	Código/DV
AREINHA - MARANHÃO	1405-2

Nome do representante	Matrícula
HELIO LUIZ DURANTI	031.147-3

Função	RG/Órgão expedidor/UF	CPF
SUPERINTENDENTE REGIONAL	12R1615836 SSP RS	413.696.370-04

Condições Especiais

Tarifa de serviço	Repactuação	Tipo de retorno	Espécie de retorno
R\$ 0,00	XXXX	O - SEM RETORNO	

Período	Float da Tarifa	Prazo de disponibilização antecipada dos recursos	Validação do CPF
5 - MENSAL	XXX	48	

Transmissão: Para transmissão via EDI, indicar VAN: _____

37.253 v012 micro

Contrato TRT Nº 12/2015 PA Nº 2361/2015

EDI

Outros:SERPRO.

Outras condições

Foro da comarca

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO LUIS/MA

São partes neste contrato, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do decreto-lei n.º 759, de 12.8.69, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19.2.73, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5.6.2008, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, adiante denominada **CAIXA**, e, de outro, o **CONTRATANTE**, acima qualificada, tendo entre si ajustado o presente nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro "*Condições Especiais*" consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, lançados na conta dos servidores/empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Por servidores/empregados do **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A abertura da conta de controle e fluxo do **CREDITADO**, será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pelo **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando o **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS**.



Parágrafo Primeiro – A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** se compromete a informar ao **CREDITADO** acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** se compromete a transferir automaticamente os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos da conta salário para as contas de depósitos de titularidades dos beneficiários mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

a) A transferência é isenta de tarifas.

Parágrafo Quinto – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- ressarcimento pelos custos relativos à prestação de serviço ao **CONTRATANTE**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

Parágrafo Sexto - A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, o **CONTRATANTE** de poderes para representá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, por meio de teletransmissão, contendo as informações para créditos no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para créditos constante de cronograma, estipulado em legislação federal, para pagamento dos servidores públicos federais.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos de folhas de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - Será gerado um arquivo diferente para cada data de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** indicará um representante para prestar esclarecimentos acerca dos arquivos, caso haja atraso no envio das informações pelo SERPRO.

CLÁUSULA QUARTA - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/credito dos valores nas contas corretamente expressas.

Parágrafo Único - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - No prazo previsto no quadro "*Condições Especiais*", o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados.

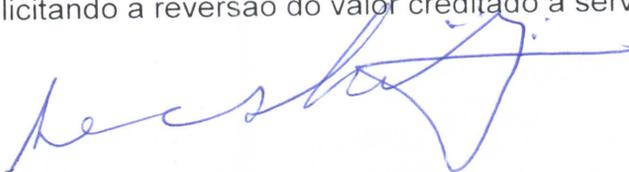
Parágrafo Único - A Liberação dos créditos aos servidores é feita mediante a confirmação do recebimento do recurso por meio de emissão de Ordem Bancária Folha - OBF, cuja disponibilidade financeira para a **CAIXA** ocorre no dia seguinte ao da emissão da Ordem Bancária.

CLÁUSULA SEXTA - A **CAIXA** poderá reverter em favor do **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** e a apresentação da autorização de débito do **CREDITADO**, exceto em caso de óbito do creditado, conforme exigido pela **CAIXA** e desde que exista saldo disponível na conta do **CREDITADO**.

Parágrafo Primeiro - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento o **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas, a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo creditado, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno, exceto em caso de óbito.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade, em caso de contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, será atribuída exclusivamente ao **CONTRATANTE**, cabendo à **CAIXA** informar ao **CREDITADO** que procure o **CONTRATANTE** para o acerto da pendência.

Parágrafo Terceiro - Em caso de óbito o órgão deve enviar ofício a Agência centralizadora do contrato da Folha de Pagamento, conforme modelo acordado entre a **CAIXA** e os órgãos, solicitando a reversão do valor creditado a servidor falecido.





Parágrafo Quarto - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento do **CONTRATANTE** deverá obedecer ao disposto no quadro "Condições Especiais" do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** ao **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA - Toda correspondência trocada entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** no que se refere à interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) meses a contar de 18/05/2015, sendo facultado às partes rescindí-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

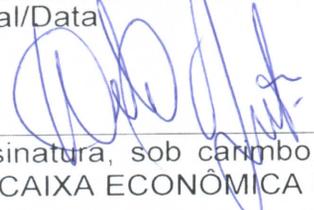
Parágrafo Primeiro - Em função da assinatura deste, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

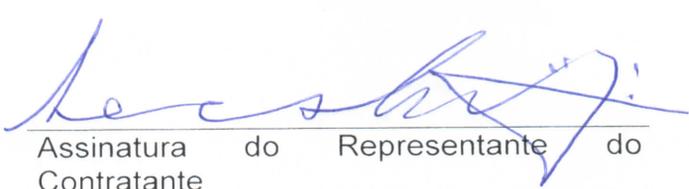
Parágrafo Segundo - O contrato será revogado se tornando inativo caso o **CONTRATANTE** permaneça por período superior a 01 (um) ano sem efetuar remessa de arquivos e nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para comarca estabelecida no quadro "Condições Especiais" a fim de dirimir as questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas relacionadas abaixo, que declaram conhecer o inteiro teor deste documento.

São Paulo, 19 de maio de 2015
Local/Data


Assinatura, sob carimbo, do empregado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do Representante do Contratante
Nome: **LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR**
CPF: **122.475.704-10**

Testemunhas



Nome: ACUFENDES
CPF: 957.641.793-00

Nome: Natalia Santos Costa
CPF: 035.360.293-02

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br